



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

| | | | | | |
|---|---|-------|----|--|-------------------------|
| 2 | LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE ATÉ 2.000 LITROS | SERV. | 12 | | |
| 3 | LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE ATÉ 5.000 LITROS | SERV. | 2 | | |
| | | | | | TOTAL GLOBAL R\$ |

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 O Instrumento Contratual vigorará por 12 (doze) meses, e sua execução terá início a partir de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O Contrato terá seu Extrato publicado no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deverá executar serviços de Dedetização e Desinfecção de Caixa de Água conforme indicado no Termo de Referência, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo.

5.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse contrato, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1 Efetuar a execução dos serviços com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços e garantia dos mesmos.

5.2.2 Os serviços devem seguir um padrão de qualidade, e serão supervisionados por fiscal designado.

5.2.3 Responsabilizar-se por possíveis danos e avarias decorrentes da execução dos serviços.

5.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços recusados por fiscal ou equipe fiscalizadora.

5.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2.6 Durante a realização dos serviços, a contratada deverá manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, além das condições de habilitação e qualificação técnica.

5.2.7 Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade independente da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.2.8 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Nacional, atendendo as suas normas e diretrizes.

5.2.9 A entrega dos serviços será parcialmente, após o recebimento da autorização de entrega.

5.2.10 A Contratante poderá se recusar a receber o serviço contratado, caso este esteja em desacordo com o especificado no contrato, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

5.2.11 A entrega dos serviços, deverão seguir estritamente as especificações técnicas, onde os materiais terão de estar em conformidade com o que fora contratado.

5.2.12 Os serviços estarão sujeito à aceitação do Fundo Municipal de Assistência Social o qual caberá o direito de recusar, caso o(s) serviços (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado ou com qualidade inferior.

5.2.13 A Solicitação para a execução do serviço ocorrerá através de notificação, expedida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, após a assinatura do contrato.

5.2.14 O prazo para execução e conclusão do serviço será contado a partir do dia útil subsequente ao dia da solicitação.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

5.2.15 A notificação será encaminhada pelo Fundo Municipal para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato.

5.3 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1 Serviços de Desinsetização:

5.3.1.1 Para os serviços de Desinsetização contra pragas, baratas, moscas, traças, percevejos, aranhas, formigas, larvas de mosquitos. encerozacao contra pragas, paradas, escas, tracasinos inseticidas de categoria toxicológica III, desodorizados, na forma líquida, em spray, iscas, em pó ou em gel, conforme cada caso.

5.3.1.2 Metodologia de aplicação:

- Pulverização em todas as caixas sépticas da área externa incluindo as garagens;
- Pulverização em todos os ralos dos sanitários e das copas;
- Pulverização nos rodapés externos das paredes dos andares térreo de todos os prédios;
- Pulverização nos rodapés internos de todas as paredes de todos os prédios;
- Pulverização em todas as áreas comuns e de circulação como escadas, hall de elevadores, hall de escadas, etc.;
- Aplicação de inseticida em gel para baratas e formigas em todas as mesas, bancadas, balcões, prateleiras e armários de todos os andares do prédio sede e seus anexos.

5.3.2 Serviços de Desratização:

5.3.2.1 Colocação de cochos com raticida nas áreas externas;

5.3.2.2 caixas de passagem, galerias de redes pluviais e esgotos deve ser utilizado o raticida em pó;

5.3.2.3 Havendo maior infestação, deverá ser usado um método mais eficaz no combate aos roedores.

5.3.3 Serviços De Descupinização:

5.3.3.1 O combate a cupins e polias deve ser precedido de criteriosa vistoria a fim de identificar o tipo de cupim infestante, localizar possíveis colônias e levantar outras informações que auxiliem na tomada de decisão quanto aos métodos de combate a serem adotados;

5.3.3.2 Deverão ser executados nas portas, divisórias, armários, estantes e demais itens de madeira e derivados existentes nos prédios, sempre que detectados focos de cupins através de vistoria técnica.

5.3.4 Das Características Gerais Dos Produtos

5.3.4.1 Os produtos químicos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

- Ser preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação;
- Ser de boa qualidade, alto alcance de extermínio e que atendam à resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA e demais normas vigentes;
- Estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes;
- Ser permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão;
- Obedecer aos demais parâmetros estabelecidos na Portaria nº 10/85-MS/SNVS (atualizada), na Lei 6.360/76, RDC de nº 184/01- ANVISA, RDC de nº 34/2010-ANVISA, RDC de nº 339/05-ANVISA portaria DISAD 10/80, Portaria nº 09/MS/SNVS/87, RDC de nº 29/10-ANVISA, RDC de nº 30/11-ANVISA e demais normas vigentes;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes nesse contrato e no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços realizados, para que sejam substituídos ou refeitos.

6.3 Efetuar a fiscalização e acompanhamento através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá um relatório sobre a entrega dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

- 6.4** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referente aos serviços realizados.
- 6.5** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.6** Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.7** Cumprir todos os compromissos financeiros junto à Contratada, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.8** Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e avaliar a execução e entrega dos serviços, objeto do presente, através do departamento responsável.
- 6.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa decorrente da presente contratação será realizada na seguinte rubrica orçamentária:

| Nº | Programa | Elemento de despesa | Fonte | Ficha |
|-----------|--|---------------------|----------------|----------|
| 01 | 06.3107.04.122.1111.2168- Manutenção dos serviços da proteção social básica | 33.90.39 | 26600000000000 | 20245220 |
| 02 | 06.3107.04.122.1111.2173- Manutenção dos serviços de proteção social especial | 33.90.39 | 26600000000000 | 20245226 |

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 8.1** A fiscalização e acompanhamento do fornecimento, será efetuado por representante autorizado pela CONTRATANTE que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos incisos I, II, III e parágrafos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 8.3** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do serviço, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Fundo.
- 8.4** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do serviço e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do serviço.
- 8.5** A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

- 9.1** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente da apresentação das notas fiscais, através das dotações orçamentárias relacionadas.
- 9.2** O Fundo Municipal de Assistência Social, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto, o necessário ATESTO pelo fiscal de Contrato, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal, apresentando a efetiva entrega dos serviços constantes na nota fiscal em conformidade com o termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

10.1 Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.2.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3 der causa à inexecução total do contrato;

10.3.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.3.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.3.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

(1) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

11.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro termo contratual, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissso pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

13.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo.

Porto Nacional – TO, aos XXX de XXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXX
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE PORTO NACIONAL/TO**
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas:

1. _____
CPF nº. _____
2. _____
CPF nº. _____